



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.08.2017

AS 08:58 Horas

Ass.: d. l. e.

PARECER Nº 076/2017

PROCESSO Nº 203/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 162, de 14 de agosto de 2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEIS”.

O Município é legítimo proprietário dos imóveis descritos no artigo primeiro do projeto de lei em questão, e por se tratarem de imóveis sem utilidade para o Município, bem como por não haver demanda para implantação de equipamento público, optou-se por aliená-los, a fim de que com os recursos advindos da alienação, o Município possa destinar à despesa de capital e/ou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

A alienação encontra amparo legal no artigo 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações que assim dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

A Lei Orgânica do Município, também dispõe, em seu artigo 31, VI, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, “votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis”.

Atendidos os preceitos legais, esta Assessoria Econômica entende que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 18 de agosto de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br